

Processo n.: @PCA 18/00675086

Assunto: Prestação de Contas de Administrador referente ao exercício de 2017

Responsáveis: Luciano Deon e Geisa Muller de Oliveira

Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 662/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar regulares, com ressalvas, com fulcro nos artigos 59 e 113 da Constituição do Estado e nos arts. 1º, III; 18, II, e 20, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade da senhora Geisa Muller de Oliveira, Diretora Executiva no exercício de 2017, com as seguintes recomendações ao gestor do referido Consórcio:

1.1. adotar providências para os pertinentes e tempestivos registros contábeis dos valores devidos pelos integrantes do Consórcio, de modo que o Balanço Patrimonial evidencie os créditos a receber dos consorciados, a fim de não ocorrer distorção da situação patrimonial e financeira do Consórcio, conforme exigido pelo art. 85, da Lei n. 4.320/64;

1.2. promover o empenhamento tempestivo das despesas com serviços médicos e exames laboratoriais especializados, realizados pelos profissionais e empresas contratados ou credenciados, de forma a evitar risco de descumprimento da sequência das fases previstas nos arts. 60 a 64 da Lei n. 4.320/1964;

1.3. aprimorar o sistema de controle interno, de modo a eliminar e evitar repetição das restrições apontadas no exame das contas de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, relativas ao exercício de 2017.

2. Ressalvar que o exame das contas não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos a julgamento deste Tribunal de Contas.

3. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis nominados acima e ao atual gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC.

Ata n.: 49/2019

Data da sessão n.: 29/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC